



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 21 de Março de 2025, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 422/2025, de 24 de Março de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 24 de Março de 2025.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o Projeto de Lei, que versa sobre a criação do cargo na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atualizar a estrutura desse órgão.

Este Projeto de Lei tem por finalidade atender ao princípio da legalidade administrativa.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, atender à necessidade de transparência pública.

Atenciosamente,


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

LEI Nº 422/2025

**CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Criança Feliz no âmbito do Município no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social com a seguinte estrutura:

I - 01 (um) supervisor, 40 horas, R\$ 1.518,00, com formação em nível superior;

II - 05 (cinco) visitantes, 40 horas, R\$ 1.518,00, com formação em nível médio;

Art. 2º. Os cargos previstos no artigo anterior serão providos em caráter comissionado.

Art. 3º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do presente exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, em 24 de
março de 2025.

**JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARÉ/PB
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

VENCIMENTO: R\$ 1.518,00

ATRIBUIÇÕES:

A - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

B - Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

C - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

D - Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias. Atividades específicas do supervisor:

E - Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico; VI - Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;

F - Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;

G - Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

H - Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas;

I - Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;

J - Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Horário: período de 40 horas semanais

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

A) Escolaridade: Superior;

B) Idade: No mínimo 18 anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARÉ/PB
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

VENCIMENTO: R\$ 1.518,00

ATRIBUIÇÕES:

- A) Descrição Sintética: O visitador do Programa Criança Feliz terá como atribuição a realização de atividades diretamente com as famílias cadastradas no programa.
- B) Descrição Analítica: Orientar as famílias para a realização de acompanhamento e encaminhamento para o PAIF/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
1. Acompanhar e controlar a qualidade das ações realizadas pelas famílias e gestantes;
 2. Planejar e executar cronograma de visitas às famílias;
 3. Participar das atividades de planejamento semanal realizadas pelos monitores;
 4. Conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outros;
 5. Conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades;
 6. Comunicar imediatamente aos setores competentes caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARÉ/PB
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.343/0001-70

Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Horário: período de 40 horas semanais

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

A) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

B) Idade: No mínimo 18 anos

